DECRETO JUDICIÁRIO Nº 757, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022.

Designa Juízes de Direito para Comarca de Salvador.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECIDE

Designar os Juízes de Direito, abaixo relacionados, para, sem prejuízo de suas funções, atuarem nas seguintes unidades judiciárias da Comarca de Salvador:

MAGISTRADO	COMARCA/VARA
ANTÔNIO MÔNACO NETO 3ª Vara de Família da Comarca de Salvador	SALVADOR Vara de Audiência de Custódia. Revoga a designação no Plantão do dia 05/11/2022.
ANA GABRIELA DUARTE TRINDADE 2ª Vara Criminal da Comarca de Simões Filho.	SALVADOR Vara de Audiência de Custódia. Revoga a designação no Plantão do dia 02/11/2022.
FRANCISCO MANOEL DA COSTA NASCIMENTO 4ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Salvador	SALVADOR Vara de Audiência de Custódia. TER EXERCÍCIO no Plantão no dia 02, 05/11 e 06/11/2022, e 11/11/2022.
ANTÔNIA MARINA APARECIDA DE PAULA FALEIROS 1ª Vara Criminal da Comarca de Lauro de Freitas.	SALVADOR Vara de Audiência de Custódia. TER EXERCÍCIO no Plantão do dia 28/11/2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 1º de novembro de 2022.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 758, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera a composição da Comissão para a Promoção de Igualdade e Políticas Afirmativas em Questões de Gênero e Orientação Sexual do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, instituída pelo Decreto Judiciário nº 662, de 29 de setembro de 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o quanto disposto no TJ-OFI-2022/08028,

DECIDE

Art. 1º Alterar a composição da Comissão para a Promoção de Igualdade e Políticas Afirmativas em Questões de Gênero e Orientação Sexual do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, que passa a ser integrada pelos seguintes membros:

- I. Juiz de Direito Mário Soares Caymmi Gomes, na qualidade de Presidente;
- II. Juíza de Direito Márcia Gottschald Ferreira, Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça;
- III. Juíza de Direito Isabela Santos Lago, Juíza Auxiliar da Corregedoria das Comarcas do Interior;
- IV. Juíza de Direito Laura Scalldaferri Pessoa;
- V. Juiz de Direito Rodolfo Nascimento Barros;
- VI. Juiz de Direito Substituto Bruno Barros dos Santos;
- VII. Robson Matos da Gama, servidor;
- VIII. Debora Cerqueira Nobre de Sousa, servidora representante da Secretaria de Gestão de Pessoas;
- IX. Marcelo Amaral Silveira, servidor que irá secretariar os trabalhos da Comissão;
- X. Edvaldo Gomes Vivas, Promotor de Justiça, representante do Ministério Público do Estado da Bahia, na qualidade de titular, e Márcia Regina Ribeiro Teixeira, Promotora de Justiça, na qualidade de suplente;
- XI. Juíza de Direito Maria Angélica Alves Matos, representante da Associação dos Magistrados da Bahia AMAB;
- XII. Adriano Marcus Brito de Assis, Promotor de Justiça, representante da Associação do Ministério Público da Bahia AMPEB, na qualidade de titular, e Lucy Mary Freitas Conceição Thomas, na qualidade de suplente;
- XIII. Daniel Soeiro Freitas, Defensor Público, representante da Defensoria Pública do Estado da Bahia, na qualidade de titular, e Lívia Silva de Almeida, Defensora Pública, na qualidade de suplente;
- XIV. Raphael Vargas Scorpião, Defensor Público, representante da Associação das Defensoras e Defensores Públicos da Bahia ADEP-BA, na qualidade de titular, e Adriano Pereira de Oliveira, Defensor Público, na qualidade de suplente;
- XV. Daniela Carvalho Portugal, Advogada, representante da Ordem dos Advogados do Brasil Seção Bahia;
- XVI. Valéria Cristina Andrea Alvares, representante do Sindicato dos Servidores dos Serviços Auxiliares do Poder Judiciário do Estado da Bahia SINTAJ;
- XVII. Márcia Batista da Silva, representante do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia SINPOJUD; XVIII. Carmen Silvia Bonfim dos Santos Rocha, representante da Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia ASSETBA.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições do Decreto Judiciário nº 660, de 27 de setembro de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 1º de novembro de 2022.

DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO Presidente

*DECRETO JUDICIÁRIO Nº 723, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a impressão de documentos no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO os indicadores de sustentabilidade do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia divulgados no Balanço Socioambiental do Poder Judiciário, disponibilizado, anualmente, pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

CONSIDERANDO a implementação do processo 100% (cem por cento) digital e da tramitação digital dos processos administrativos no âmbito do Poder Judiciário da Bahia;

CONSIDERANDO a equiparação entre os valores despendidos para as impressões monocromáticas e policromáticas na esfera das contratações de serviços de impressão para o Poder Judiciário do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a importância do uso sustentável de recursos naturais e bens públicos, bem como boas práticas implementadas com êxito por outros tribunais para a gestão sustentável de documentos e materiais;

CONSIDERANDO o aperfeiçoamento contínuo da qualidade do gasto público, o uso sustentável de recursos naturais e bens públicos, no sentido de reduzir a impressão de documentos, manuais de rotinas e relatórios; e

CONSIDERANDO a necessidade do Tribunal de Justiça de avançar na exequibilidade das metas propostas com base nos indicadores mínimos de sustentabilidade (IDS), Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, a Resolução CNJ 400/2021 e o Plano de Logística Sustentável (PLS) 2021/2026 aprovado pela Resolução TJBA 22/2021,

DECIDE

Art. 1º Proibir a impressão policromática (colorida) no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, mediante impressoras próprias ou alugadas, não devendo adquirir, por qualquer meio, insumos para esse tipo de impressão.

Parágrafo único. O dispositivo do caput não será aplicado à Assessoria de Comunicação Social (ASCOM), Assessoria de Cerimonial da Presidência (ACPRE), Coordenação de Frequência (GEFRE), Coordenação de Desenvolvimento Organizacional e de Pessoas (CODES), Coordenação de Serviços Gráficos (CGRAF), Coordenação de Projetos Arquitetônicos (CPROJ) e à Universidade Corporativa (UNICORP)desta Corte para a confecção de relatórios, materiais de publicidade, revistas, livros e afins, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

Art. 2º As impressoras que estiverem equipadas com a funcionalidade de impressão policromática (colorida) serão suprimidas ou substituídas por outras sem essa funcionalidade no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste Decreto. Parágrafo único. A Secretaria de Tecnologia e Modernização (SETIM) será responsável pela elaboração de lista dos equipamentos aptos à substituição, bem como pelo plano de trabalho para supressão ou substituição gradativa das impressoras policromáticas nas Unidades.

Art. 3º A Secretaria de Tecnologia e Modernização (SETIM) deverá apresentar estudo técnico à Presidência deste Tribunal objetivando:

- I estabelecer a quantidade de impressões por usuário, buscando sua diminuição;
- II calcular a quantidade de usuários por equipamento, buscando seu aumento;
- III diminuir a quantidade total de impressoras e impressões; e
- IV- estimular o compartilhamento do uso de impressoras.
- § 1º A Secretaria de Tecnologia e Modernização (SETIM) oferecerá subsídios ao Núcleo Socioambiental para o monitoramento das ações.
- § 2º O prazo para a apresentação da supracitada nota técnica será de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste decreto.
- Art. 4º Eventuais omissões serão supridas pela Presidência do Tribunal, mediante a edição de decretos.